



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 620/2017

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO, Prefeita Municipal de Caracaraí, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2018.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2018, as Diretrizes de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento programa para o próximo exercício, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - A lei orçamentária conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 999999999, em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida, tomando-se por base o mês de julho de 2017, e compreenderá o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus fundos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

§ Único - Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 4º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, serviços e compras, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal, obedecerá as seguintes diretrizes, a saber:

I - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

V - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

Artigo 6º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 30 de julho, observado o disposto nos artigos 29 e 29-A da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 25/2000.



Artigo 7º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental;
- IV - Desenvolvimento econômico;
- V - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS
ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 8º - As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar nº. 101/2000, tanto pelos órgãos, entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações.

Artigo 9º - A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas, exceder a previsão da receita para o exercício.

Artigo 10 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

Artigo 11 - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções, sempre que necessário;
- II - Revisão das isenções de impostos e taxas, aperfeiçoando critérios;

MBOGA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

III - Compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município de forma a assegurar sua eficiência e equilibrar as respectivas despesas;

IV - Instituição de taxas para serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade e necessite de fonte de custeio, desde que precedido de amplo debate com a população e aprovação pela Câmara Municipal;

V - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IGPM-FGV.

Artigo 12 - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite equivalente ao valor do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º - Não serão objeto de contingenciamento, previsto no inciso IV, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, na oportunidade, o percentual de limitação.

Artigo 13 - Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2017 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

MBOA



§ Único - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I - Estabelecer Programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- III - Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;
- IV - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO GERAL

Artigo 14 - O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com as Portarias expedidas pelo Ministério do Orçamento e Gestão e artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 15 - As despesas com pessoal e encargos do Poder Público Municipal, obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento da remuneração, além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

atender as projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no *caput*.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária de 2018 em categoria específica.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo conforme artigo 20, inciso III da mesma Lei Federal.

Artigo 16 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ **Único** - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão observadas pelo Poder ou órgão referido que houver incorrido no excesso, as vedações constantes do artigo 22 da mesma Lei Federal.

Artigo 17 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas, os projetos e as atividades, constantes do relatório das "Diretrizes Orçamentárias do Poder Público Municipal", que integra esta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

MBCA



Artigo 18 - As prioridades relativas aos programas de caráter continuado, para elaboração da proposta orçamentária anual, estão estipuladas no Plano Plurianual de Investimento – P.P.A.

Artigo 19 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento), nas ações e serviços de saúde, consoante Lei Complementar editada nos termos do § 3º do artigo 198 da Constituição Federal.

Artigo 20 - A proposta orçamentária do Poder Executivo será encaminhada ao Poder Legislativo, até o dia 30 de Setembro e será composta de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 2º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Artigo 21 - Integrarão a Lei Orçamentária Anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário Geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Artigo 22 - Poderá o Poder Executivo arcar com custeio de despesas de competência de outras esferas da Federação, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos

MEDA



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

orçamentários disponíveis, em consonância com o artigo 62 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 23 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Autarquias e Fundações Municipais.

Artigo 24 - Na hipótese do valor previsto no Anexo de Metas Fiscais apresentar-se defasado, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, este será reajustado aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 25- O Poder Executivo poderá, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, após parecer das respectivas comissões, realizar projetos que exijam investimentos superiores à capacidade financeira do Município, em conjunto com a iniciativa privada, desde que comprovadamente resultem em crescimento econômico.

§ Único - A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser realizada por intermédio de licitação pública.

Artigo 26 - O Poder Executivo poderá, mediante prévia autorização legislativa, criar incentivos administrativos e/ou fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento econômico e cultural do Município, além de cooperativas, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 27 - O Poder Executivo facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio da desburocratização dos respectivos processos, criando incentivos quando julgar necessários, desde que compatíveis com o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Artigo 28 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 29- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou

M. B. A.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
Gabinete da Prefeita

indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracaraí (RR), aos 18 dias do mês de julho de 2017.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2018

MF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(a-b)	% (c/b)x100
Receita Total	32.757.774,00	0,505	40.769.893,28	0,644	-8.012.119,280	-19,652
Receitas Primárias (I)	35.473.746,00	0,547	42.710.549,58	0,674	-7.236.803,580	-16,944
Despesa Total	32.757.774,00	0,505	43.809.630,94	0,691	-11.051.856,940	-25,227
Despesas Primárias (II)	32.470.389,00	0,500	623.063,95	0,010	31.847.325,050	5.111,406
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.003.357,00	0,046	42.087.485,63	0,664	-39.084.128,630	-92,864
Resultado Nominal	-3.003.357,00	-0,046	-8.190.218,26	-0,129	5.186.861,260	-63,330
Divida Pública Consolidada	9.310.826,72	0,144	19.634.063,95	0,310	-10.323.237,230	-52,578
Divida Consolidada Líquida	9.310.826,72	0,144	11.409.306,03	0,180	-2.098.479,310	-18,393

Adiáveis	2016 - Previsto
B. do Estado	6.336.000.000,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

E - Demonstrativo 4 (LRF - art. 4º, §2º, inciso III)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2018

TRIMÔNIO LÍQUIDO	2016		2015		2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	35.356.349,06	100,00	35.152.055,47	100,00	26.109.446,38	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Utilizado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	35.356.349,06	100,00	35.152.055,47	100,00	26.109.446,38	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

RF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
EMANDAS JUDICIAIS			
EMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS	300.000,00
UBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
SISTÊNCIAS DIVERSAS			
ÇÕES INTIMPESTIVAS DA NATUREZA	250.000,00	CELEBRACÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO	250.000,00
UBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL GERAL	550.000,00		550.000,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

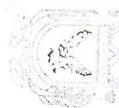
Página: 1
Exercício: 2018

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	1.758.010,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	131.705,82
Redução Permanente de Despesa (II)	1.626.304,18
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.626.304,18
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.626.304,18

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
PREFEITA MUNICIPAL



1º - Demonstrativo I (LRF, art.4º, §1º)

ANEXO DE METAS FISCAIS

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante (a/PIB)x100	% PIB	Valor Corrente(b)	Valor Constante (b/PIB)x100	% PIB	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB)x100	% PIB
ceita Total	35.633.522,00	34.033.927,41	0,537	37.237.031,00	34.037.505,48	0,550	38.912.697,00	34.044.354,33	0,563
ceitas Primárias (I)	40.712.048,00	38.884.477,55	0,613	42.517.005,00	38.863.807,13	0,628	44.430.271,00	38.871.628,17	0,643
despesa Total	35.633.522,00	34.033.927,41	0,537	37.237.030,00	34.037.504,57	0,550	38.912.696,00	34.044.353,46	0,563
despesas Primárias (II)	37.583.783,00	35.896.640,88	0,566	37.275.051,00	34.072.258,68	0,551	41.042.428,00	35.907.636,05	0,594
salário Primário (III) = (I-II)	3.128.265,00	2.987.836,68	0,047	5.241.954,00	4.791.548,45	0,077	3.387.843,00	2.963.992,13	0,049
salário Nominal	653.752,67	624.405,61	0,010	537.778,68	491.571,01	0,008	510.887,79	446.970,94	0,007
Ida Pública Consolidada	17.709.815,21	16.914.818,73	0,267	16.824.324,44	15.378.724,35	0,249	15.983.108,21	13.983.471,75	0,231
Ida Consolidada Líquida	10.755.553,36	10.272.734,82	0,162	10.217.774,68	9.339.830,60	0,151	9.708.886,89	8.494.214,25	0,141
ceitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
saldo do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Índices	2018	2019	2020
real (crescimento % anual)			

cão média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

Índice	2018	2019	2020
Índice de Inflação	4,7000%	4,5000%	4,5000%

Adotada de Cálculo dos Valores Constantes:

- 3 - Valor Corrente / 1,0470
- 1 - Valor Corrente / 1,0940
- 1 - Valor Corrente / 1,1430

MBSA



4F - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
Receita Total	41.224.998,14	40.769.893,28	42.710.549,58	34.099.065,00	35.633.522,00	40.712.048,00	37.237.031,00	38.912.697,00	44.430.271,00	38.912.697,00	44.430.271,00	0,563
Receitas Primárias (I)	42.857.578,01	42.710.549,58	43.809.630,94	34.099.065,00	35.633.522,00	37.237.030,00	37.237.030,00	41.042.428,00	38.912.696,00	41.042.428,00	38.912.696,00	0,563
Despesas Total	39.696.232,18	43.809.630,94	623.063,95	35.964.892,00	37.583.783,00	3.128.265,00	5.241.954,00	3.387.843,00	510.887,79	3.387.843,00	510.887,79	0,049
Despesas Primárias (II)	50.766.695,73	42.087.485,63	8.190.218,26	2.969.203,00	3.128.265,00	17.709.815,21	16.824.324,44	15.983.108,21	9.708.886,89	15.983.108,21	9.708.886,89	0,231
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.909.117,72	-150.378,94	19.634.063,95	35.964.892,00	37.583.783,00	3.128.265,00	5.241.954,00	3.387.843,00	510.887,79	3.387.843,00	510.887,79	0,049
Resultado Nominal	-150.378,94	-150.378,94	19.634.063,95	35.964.892,00	37.583.783,00	3.128.265,00	5.241.954,00	3.387.843,00	510.887,79	3.387.843,00	510.887,79	0,049
Receita Pública Consolidada	25.046.410,48	19.634.063,95	11.409.306,03	18.641.910,76	17.709.815,21	10.217.774,68	16.824.324,44	15.983.108,21	9.708.886,89	15.983.108,21	9.708.886,89	0,231
Receita Consolidada Líquida	19.968.534,28	11.409.306,03	11.409.306,03	11.409.306,03	10.755.553,36	10.217.774,68	10.217.774,68	9.708.886,89	9.708.886,89	9.708.886,89	9.708.886,89	0,141
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
Receita Total	46.213.222,91	42.767.618,05	44.803.366,51	34.099.065,00	34.033.927,41	38.884.477,55	34.037.505,48	34.044.354,33	38.871.628,17	34.044.354,33	38.871.628,17	0,563
Receitas Primárias (I)	48.043.344,95	44.803.366,51	45.956.302,86	34.099.065,00	34.033.927,41	38.884.477,55	34.037.504,57	34.044.353,46	38.871.628,17	34.044.353,46	38.871.628,17	0,643
Despesas Total	44.499.476,27	45.956.302,86	653.594,08	35.964.892,00	34.033.927,41	35.896.640,88	34.072.258,68	35.907.636,05	34.044.353,46	35.907.636,05	34.044.353,46	0,563
Despesas Primárias (II)	56.909.465,91	653.594,08	0,010	2.969.203,00	35.896.640,88	2.987.836,68	4.791.548,45	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	0,594
Resultado Primário (III) = (I-II)	-8.886.120,96	44.149.772,43	0,664	35.964.892,00	35.896.640,88	2.987.836,68	4.791.548,45	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	0,594
Resultado Nominal	-8.886.120,96	44.149.772,43	0,664	35.964.892,00	35.896.640,88	2.987.836,68	4.791.548,45	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	2.963.992,13	0,594
Receita Pública Consolidada	-6.894.574,79	-8.591.538,95	-0,129	-369.009,99	624.405,61	16.914.818,73	491.571,01	446.970,94	446.970,94	446.970,94	446.970,94	0,049
Receita Consolidada Líquida	28.077.026,15	20.596.133,08	0,310	18.641.910,76	16.914.818,73	10.272.734,82	15.378.724,35	13.983.471,75	13.983.471,75	13.983.471,75	13.983.471,75	0,231
	22.384.728,93	11.968.362,03	0,180	11.409.306,03	10.272.734,82	10.272.734,82	9.339.830,60	8.494.214,25	8.494.214,25	8.494.214,25	8.494.214,25	0,141

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
 PREFEITA MUNICIPAL

Maria



ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2018

- Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

	RECEITAS REALIZADAS		
	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	34.270,00	178.950,00	75.300,00
Alienação de Bens Móveis	34.270,00	178.950,00	75.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
ICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	34.270,00	178.950,00	75.300,00
ESPESAS DE CAPITAL	34.270,00	178.950,00	75.300,00
Investimentos	34.270,00	178.950,00	75.300,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
ESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
DR (III)	2016 (a)-(d)+(f)-(II)	2015 (b)-(e)+(f)-(II)	2014 (c)-(f)-(II)
	0,00	0,00	0,00

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
 PREFEITA MUNICIPAL

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo